

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.

**LEI Nº 10.782, DE 27.12.82 (D.O. DE 03.01.83)**

**ACRESCENTA DISPOSITIVOS À  
LEI Nº 10.670, DE 04 DE  
JUNHO DE 1982.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia decretou e eu, nos termos do art. 38, § 2º da Constituição do Estado do Ceará, promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º — É acrescentado ao artigo 1º da [Lei nº 10.670, de 04 de junho de 1982](#), o § 5º, com a redação seguinte:

"§ 5º — Na hipótese de exercício em cargo em comissão e ou função gratificada no âmbito federal por parte de funcionário do Estado, fica assegurada a este a vantagem a que se refere esta Lei, desde que o afastamento de suas funções tenha sido autorizado por ato do Governador do Estado."

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, aos 27 de dezembro de 1982.

**Deputado Antônio dos Santos Cavalcante  
Presidente**